PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP SANTO
FLS 02

MENSAGEM Nº 23/2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS,

Com a presente Mensagem encaminho a V. Ex.ª, para a devida apreciação desse egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir para os prestadores de serviços contratualizados os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, prevista na Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023."**

A presente propositura visa possibilitar ao Município a autorização legal para o repasse dos valores recebidos da União Federal para prestadores de serviços contratualizados, incluindo filantrópicos e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, em razão da Assistência Financeira Complementar para o pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da acima elencados.

Ressalte-se que que o referido auxílio federal referente ao exercício de 2023 foi previsto na Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, norma que prevê tão somente o repasse financeiro para o presente ano, inexistindo segurança jurídica para que se incorpore os valores adicionais como novo padrão remuneratório do Município, tendo em vista as exigências de responsabilidade fiscal para a fixação de despesas de natureza contínua.

Contando sempre com a habitual atenção, compreensão e cooperativismo com que vem atuando esta Casa Legislativa é que solicitamos seja o incluso Projeto Lei submetido à

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.pedrocanario.es.gov.br Chave: 74ee2a9c-aefe-4cee-8b81-e0300a498677
PROJETO DE LEI Nº 000032/2023

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

análise e aprovação dos nobres legisladores, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica deste Município, já motivado acima.

Atenciosamente,

Assinado por BRUNO TEOFILO ARAUJO 084.***.***-**
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP SANTO
FLS 03

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 39, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

Assinado digitalmente. Acesse: http://www.pedrocanario.es.gov.br Chave: 74ee2a9c-aefe-4cee-8b81-e0300a498677
PROJETO DE LEI Nº 000032/2023

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 013273
Em 09 de Outubro de 2023
PROTOCOLISTA

CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO — ESP. SANTO
FLS 04
MUNICIPAL

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir para os prestadores de serviços contratualizados os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, prevista na Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023."

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que o Povo de Pedro Canário, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Considerando a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022;

Considerando a Portaria GM/MS 1.135/2023;

Considerando a Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022;

Considerando a Lei Federal 14.581, de 11 de maio de 2023;

Considerando a necessidade de assegurar o piso salarial aos profissionais Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares em Enfermagem e Parteiras, passando a vigorar conforme o anexo desta Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a transferir para os prestadores de serviços contratualizados, incluindo filantrópicos e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados na seara da enfermagem, ficando o valor a ser

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ESP SANTO FLS 05

repassado condicionado aos repasses por parte do Ministério da Saúde, nos termos da Lei Federal n. 14.434 de 04 de agosto de 2022.

§ 1° Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado/conveniado deverão ser aditivados, acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público municipal, sob pena de suspensão do repasse.

§ 2° Na hipótese de os contratos estiverem extintos ou com prazo de vigência remanescente igual ou inferior a 60 (sessenta) dias à época do pagamento, os pagamentos previstos neste Artigo deverão ser efetivados e comprovados pelo contratualizado/conveniado, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde regulamentará por meio de portaria.

Art. 2°. Fica autorizado a utilização do recurso para pagamento retroativo do complemento, referente as competências de maio a agosto de 2023, conforme repasse da União efetivamente recebido pelo Município.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao nono dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO TEOFILO ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao nono dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA
P. CANÁRIO
FLS 06
ESP SANTO
MUNICIPAL